澳門特別行政區 第8/2024號法律

修改《澳門特別行政區立法會選舉法》

立法會根據《澳門特別行政區基本法》第七十一條(一)項, 制定本法律。

第一條

修改《澳門特別行政區立法會選舉法》

由第3/2001號法律通過,並經第11/2008號法律、第12/2012 號法律及第9/2016號法律修改以及第21/2017號行政長官批示重新公佈的《澳門特別行政區立法會選舉法》第六條、第九條、第十二條、第二十二條、第二十六條至第二十八條、第二十九條、第三十條、第三十二條至第三十五條、第四十五條、第四十七-A條、第四十七-B條、第五十條、第六十二條、第六十六條、第六十八條、第八十條、第八十件、第八十人條、第九十一條、第九十九條、第一百二十四條、第一百二十六條、第一百四十三-A條、第一百五十條、第一百八十八-A條、第一百八十九條及第一百九十二條修改如下:

"第六條

無被選資格

[······]

(-) $\lceil \cdots \rceil$

 $(\underline{-})$ $[\cdots]$

(三)[……]

(四)[……]

(五)[……]

(六)[……]

(七)[……]

(八)拒絕聲明擁護《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》(下稱"《基本法》")和效忠中華人民共和國澳門特別行政區者;或事實證明不擁護《基本法》或不效忠中華人民共和國澳門特別行政區者;

(九)[……]

REGIÃO ADMINISTRATIVA ESPECIAL DE MACAU

Lei n.º 8/2024

Alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau

A Assembleia Legislativa decreta, nos termos da alínea 1) do artigo 71.º da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º

Alteração à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau

Os artigos 6.°, 9.°, 12.°, 13.°, 22.°, 26.° a 28.°, 29.°, 30.°, 32.° a 35.°, 45.°, 47.°-A, 47.°-B, 50.°, 62.°, 66.°, 68.°, 80.°, 89.°, 91.°, 99.°, 124.°, 126.°, 143.°-A, 150.°, 184.°, 186.°, 188.°-A, 189.° e 192.° da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau, aprovada pela Lei n.° 3/2001, alterada pelas Leis n.° 11/2008, 12/2012 e 9/2016, e republicada pelo Despacho do Chefe do Executivo n.° 21/2017, passam a ter a seguinte redacção:

«Artigo 6.º

Inelegibilidades

[...]:

1) [...];

2) [...];

3) [...];

4) [...];

5) [...];

6) [...];

7) [...];

8) Os que recusem declarar que defendem a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, doravante designada por Lei Básica, e que são fiéis à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China ou que, por factos comprovados, não defendam a Lei Básica ou não sejam fiéis à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China;

9) [...].

第九條 組成、委任及任期

→ · [······]

- 二、立法會選舉管理委員會成員,須在選舉年的前一年由 行政長官批示從具適當資格的澳門特別行政區永久性居民 中委任,並在其面前就職;在就職行為中,立法會選舉管理 委員會成員須作出以下宣誓:
- '本人就任中華人民共和國澳門特別行政區立法會選舉管理委員會成員,必當擁護並執行《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》,效忠中華人民共和國澳門特別行政區, 盡忠職守,遵守法律,廉潔奉公,竭誠為中華人民共和國澳門特別行政區服務。'
- 三、如拒絕作出上款所指的宣誓,又或就職後經事實證明 不擁護《基本法》或不效忠中華人民共和國澳門特別行政 區者,則喪失任職資格,行政長官應按上款的規定委任替代 人。

四、[原第三款]

五、[原第四款]

六、「原第五款]

七、[原第六款]

第十二條

運作

→、[......]

三、於選舉日,立法會選舉管理委員會應在每一投票地點 派駐具證明書的代表;該等代表應向有關執行委員會提供 其需要及要求的一切輔助和合作。

第十三條 委員會成員通則

一、立法會選舉管理委員會成員執行職務時不受干預,且 不得移調,但不影響第九條第三款及本條第三款規定的適 用。

Artigo 9.º

Composição, nomeação e duração

1. [...].

- 2. Os membros da CAEAL são nomeados no ano anterior ao da eleição, de entre residentes permanentes da RAEM de reconhecida idoneidade, por despacho do Chefe do Executivo, e tomam posse perante este, prestando, no acto da tomada de posse, o seguinte juramento:
- "Afirmo que, ao tomar posse do cargo de membro da Comissão de Assuntos Eleitorais da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, defenderei e farei cumprir a Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, dedicarei toda a minha lealdade à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, desempenharei fielmente as funções em que fico investido/a, cumprirei as leis, serei honesto/a e dedicado/a para com o público e servirei a Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China com todo o meu empenho."
- 3. Perde a qualidade para o exercício de funções aquele que se recuse a prestar o juramento a que se refere o número anterior, ou que, após a tomada de posse, por factos comprovados, não defenda a Lei Básica ou não seja fiel à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, devendo o Chefe do Executivo nomear o substituto nos termos do disposto no número anterior.

4. [Anterior n.º 3].

5. [Anterior n.º 4].

6. [Anterior n.º 5].

7. [Anterior n.º 6].

Artigo 12.º

Funcionamento

1. [...].

2. [...].

3. No dia das eleições, a CAEAL deve destacar delegados credenciados para junto dos locais de votação, os quais devem prestar às respectivas mesas todo o apoio e colaboração de que estas necessitem e que lhes sejam requeridos.

Artigo 13.º

Estatuto dos membros da Comissão

1. Os membros da CAEAL são independentes no exercício das suas funções e inamovíveis, sem prejuízo do disposto no n.º 3 do artigo 9.º e no n.º 3 do presente artigo.

2. [...].

三、立法會選舉管理委員會成員因辭職、身故、身體或精神上的不勝任而無法履行職務,又或因故意實施可處以最高限度超逾三年徒刑的犯罪而被羈押或被控訴,由行政長官按經作出適當配合後的第九條第二款的規定以批示替補。

四、[.....]

第二十二條 選舉方式

→、[......]

二、[......]

三、[……]

四、「……」

五、為適用上款的規定,每一法人須最遲至選舉日前第七十日將投票人名單提交立法會選舉管理委員會,並附同下列文件:

(-) $[\cdots]$

 (\Box) $\lceil \cdots \rceil$

六、「廢止]

七、[.....]

八、立法會選舉管理委員會最遲至選舉日前第五十五日在 其辦公設施內張貼按上款規定其聲明書為無效者的名單。

九、上款名單所載者可最遲至選舉日前第五十日以書面方式向立法會選舉管理委員會提起聲明異議,該委員會應在 三日內作出決定。

十、就立法會選舉管理委員會所作出的上款所指的決定, 可在一日內向終審法院提起上訴。

第二十六條訂定的方式

一、行政長官應最少提前一百九十日以行政命令訂定立法會選舉的日期,而選舉程序由選舉日期公佈之日開始。

二、[......]

3. Os membros da CAEAL que se encontrem impossibilitados de cumprir as suas funções por resignação, morte ou incapacidade física ou psíquica, ou que tenham sido presos preventivamente ou acusados por terem praticado crime doloso punível com pena de prisão de limite máximo superior a 3 anos, são substituídos por despacho do Chefe do Executivo, nos termos do disposto no n.º 2 do artigo 9.º, com as devidas adaptações.

4. [...].

Artigo 22.º

Modo de eleição

- 1. [...].
- 2. [...].
- 3. [...].
- 4. [...].
- 5. Para efeitos do disposto no número anterior, cada pessoa colectiva apresenta à CAEAL, até 70 dias antes da data das eleições, a respectiva relação dos votantes, acompanhada dos seguintes documentos:
 - 1) [...];
 - 2) [...].
 - 6. [Revogado]
 - 7. [...].
- 8. Até 55 dias antes da data das eleições, a CAEAL afixa, nas instalações onde funciona, a relação das pessoas cujas declarações foram consideradas nulas nos termos do disposto no número anterior.
- 9. As pessoas cujos nomes constem da lista prevista no número anterior podem, até 50 dias antes da data das eleições, reclamar, por escrito, para a CAEAL, que deve decidir no prazo de três dias.
- 10. Das decisões da CAEAL referidas no número anterior cabe recurso para o Tribunal de Última Instância, doravante designado por TUI, a interpor no prazo de um dia.

Artigo 26.º

Forma de marcação

1. O Chefe do Executivo deve marcar, por ordem executiva, a data das eleições para a Assembleia Legislativa com, pelo menos, 190 dias de antecedência, iniciando-se o processo eleitoral na data da sua publicação.

2. [...].

三、[……]

四、[.....]

第二十七條 提名權

→ ` [......]

- 二、任何政治社團或提名委員會不得提出一份以上的候選名單。
- 三、下條第一款所指的每一選民只可簽名成為一個提名委員會的成員。

四、任何人不得在一份以上的候選名單上作為候選人,否則喪失被選資格。

五、如下條第一款所指的選民重複簽名成為一個以上提名 委員會的成員,則其簽名均屬無效。

六、[原第五款]

七、[原第六款]

八、[原第七款]

第二十八條 提名委員會

→、[......]

<u>_</u>,[.....]

- 三、提名委員會合法存在證明的申請,須最遲至提交候選 名單期間屆滿之前第二十日以專用表格送交立法會選舉管 理委員會,並須包含:
- (一)本身為選民的全體成員的姓名及澳門永久性居民身份證編號,以及其按該身份證上所示的簽名式樣的簽名;
- (二)指定一名成員為提名委員會的受託人,負責該委員 會的指導和紀律,並註明可保持聯繫的電話號碼;

(三)[……]

(四)提名委員會的中、葡文名稱、簡稱及標誌。

四、[.....]

五、如提交的申請不符合第二款及第三款規定的任一要件,又或不符合上條第七款或第八款的規定,立法會選舉管

- 3. [...].
- 4. [...].

Artigo 27.º

Direito de propositura

1. [...].

- 2. Nenhuma associação política ou comissão de candidatura pode apresentar mais de uma lista de candidatura.
- 3. Cada eleitor referido no n.º 1 do artigo seguinte só pode subscrever, como membro, uma comissão de candidatura.
- 4. Ninguém pode ser candidato em mais de uma lista de candidatura, sob pena de inelegibilidade.
- 5. No caso de o eleitor referido no n.º 1 do artigo seguinte subscrever multiplamente, como membro, mais de uma comissão de candidatura, são nulas todas as suas subscrições.
 - 6. [Anterior n.º 5].
 - 7. [Anterior n.º 6].
 - 8. [Anterior n.º 7].

Artigo 28.º

Comissões de candidatura

- 1. [...].
- 2. [...].
- 3. O requerimento de certificação da existência legal da comissão de candidatura é apresentado junto da CAEAL, até ao vigésimo dia anterior ao fim do prazo para apresentação de candidaturas, através de formulário específico, e tem de conter:
- 1) O nome e o número do Bilhete de Identidade de Residente Permanente de Macau de todos os membros eleitores, bem como a sua assinatura conforme consta deste bilhete de identidade;
- 2) A designação de um membro como mandatário da comissão de candidatura, responsável pela sua orientação e disciplina, com indicação do número de telefone através do qual possa ser permanentemente contactado;
 - 3) [...];
- 4) A denominação, em chinês e português, a sigla e o símbolo da comissão de candidatura.
 - 4. [...].
- 5. Se o requerimento apresentado não satisfizer algum dos requisitos previstos nos n.ºs 2 e 3 ou o disposto nos

理委員會須通知提名委員會的受託人在五日內彌補存在的 缺陷,否則拒絕證明。

六、[.....]

七、[……]

八、[.....]

九、「……]

第二十九條

提交的地點和期間

一、候選名單和有關政綱須最遲至選舉日前第八十日提交 立法會選舉管理委員會。

二、「……〕

第三十條

提交方式

→、[......]

二、申請書須附同已排列候選人次序的名單及該等候選人的完整身份資料,並須由下列文件組成:

 $(--) \left[\cdots \cdots \right]$

 $(\vec{\underline{}}) [\cdots]$

 (\equiv) $\lceil \dots \rceil$

三、[......]

四、「……」

五、政治社團提交候選名單,尚須附同該社團領導機關委 任其候選名單的受託人的決議,以及該社團的簡稱及標誌。

六、[……]

第三十二條

缺陷的彌補

一、如發現存在程序上的不符合規範或存在無被選資格的候選人的情況,須在提交候選名單期間屆滿後十二日內糾正不符合規範的情況或更換候選人,為此立法會選舉管理委員會須最少提前兩日通知候選名單的受託人相關情況。

n.ºs 7 ou 8 do artigo anterior, a CAEAL notifica o mandatário da comissão de candidatura para suprir, no prazo de cinco dias, as deficiências existentes, sob pena de recusa da certificação.

- 6. [...].
- 7. [...].
- 8. [...].
- 9. [...].

Artigo 29.º

Local e prazo de apresentação

1. A apresentação de candidaturas e do respectivo programa político é feita perante a CAEAL até 80 dias antes da data das eleições.

2. [...].

Artigo 30.º

Modo de apresentação

1. [...].

- 2. O requerimento é acompanhado da lista ordenada dos candidatos, com a respectiva identificação completa, sendo ainda instruído com:
 - 1) [...];
 - 2) [...];
 - 3) [...].
 - 3. [...].
 - 4. [...].
- 5. A apresentação de candidaturas por parte das associações políticas é ainda acompanhada da deliberação do órgão directivo que nomeie o mandatário da sua candidatura, bem como da sua sigla e símbolo.
 - 6. [...].

Artigo 32.º

Suprimento de deficiências

1. Se se verificar a existência de irregularidades processuais ou de candidatos inelegíveis, o respectivo suprimento ou substituição tem de ser efectuado no prazo de 12 dias subsequentes ao termo do prazo de apresentação de candidaturas e, para o efeito, a CAEAL tem de notificar o mandatário da candidatura com, pelo menos, dois dias de antecedência.

二、在上款所指的糾正期間內,受託人可主動糾正任何不符合規範的情況及申請更換無被選資格的候選人。

三、[……]

第三十三條

對候選名單的查核

- 一、提交候選名單的期間屆滿後十九日內,立法會選舉管理委員會須就卷宗是否符合規範、組成卷宗的文件的真確性、候選人的被選資格,以及接納或拒絕接納每一候選名單作出決定,如有需要時,在名單上作出受託人要求作出的更正或補充。
- 二、為適用上款的規定,由澳門特別行政區維護國家安全 委員會就候選人是否擁護《基本法》和效忠中華人民共和國 澳門特別行政區作出判斷,並就不符合者向立法會選舉管 理委員會發出具約束力的審查意見書。
- 三、針對立法會選舉管理委員會基於上款所指意見書而作出候選人不符合候選人資格的決定,不得提起聲明異議或司法上訴。
- 四、為適用第二款的規定,在判斷是否擁護《基本法》和效忠中華人民共和國澳門特別行政區時,尤須考慮下列情況:
- (一)須維護《中華人民共和國憲法》及《基本法》確立的 憲制秩序,不組織或參與意圖推翻、破壞《中華人民共和國 憲法》所確立的國家根本制度的活動;
- (二)須維護國家的統一和領土完整,不作出危害國家統一和領土完整的行為;
- (三)不得勾結澳門特別行政區以外的反華組織、團體或個人滲透澳門特別行政區權力機關,不參與該等實體組織安排的培訓活動或不接受其提供的資助;
- (四)須尊重《中華人民共和國憲法》及《基本法》確立的 政治體制,不作出惡意攻擊、抹黑、詆毀、侮辱中華人民共和 國或其澳門特別行政區的行為;
- (五)須尊重《中華人民共和國憲法》及《基本法》賦予全國人民代表大會及其常務委員會的權限,不作出惡意攻擊、

2. Dentro do prazo de suprimento referido no número anterior, os mandatários podem, por sua própria iniciativa, suprir quaisquer irregularidades e requerer a substituição de candidatos inelegíveis.

3. [...].

Artigo 33.º

Verificação das candidaturas

- 1. A CAEAL decide, nos 19 dias subsequentes ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, sobre a regularidade do processo, a autenticidade dos documentos que o integram e a elegibilidade dos candidatos e se cada uma das candidaturas é admitida ou rejeitada, fazendo operar nas listas, quando for caso disso, as rectificações ou aditamentos requeridos pelos mandatários.
- 2. Para efeitos do disposto no número anterior, compete à Comissão de Defesa da Segurança do Estado da Região Administrativa Especial de Macau determinar se os candidatos defendem a Lei Básica e são fiéis à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, bem como emitir parecer vinculativo para a CAEAL sobre a verificação de desconformidades.
- 3. Da decisão da CAEAL de que um candidato não possui a capacidade para ser candidato, tomada com base no parecer referido no número anterior, não cabe reclamação nem recurso contencioso.
- 4. Para efeitos do disposto no n.º 2, para determinar se a Lei Básica é defendida e existe fidelidade à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, tem-se em consideração, designadamente, se são cumpridas as seguintes circunstâncias:
- 1) Defesa da ordem constitucional estabelecida na Constituição da República Popular da China e na Lei Básica, não organizando ou participando em actividades com a intenção de derrubar ou prejudicar o sistema fundamental do Estado consagrado na Constituição da República Popular da China;
- 2) Defesa da unidade e da integridade territorial do Estado, não praticando actos que as ponham em perigo;
- 3) Não haver conluio com organizações, associações ou indivíduos anti-China que se encontrem fora da RAEM para se infiltrar nos órgãos do poder da RAEM, não participando em acções de formação organizadas por essas entidades, nem recebendo apoio financeiro destas;
- 4) Respeito pelo sistema político consagrado na Constituição da República Popular da China e na Lei Básica, não atacando com má-fé, denegrindo, caluniando ou ultrajando a República Popular da China ou a RAEM;
- 5) Respeito pelas competências da Assembleia Popular Nacional e do seu Comité Permanente, conferidas pela Constituição da República Popular da China e pela Lei Básica, não atacando com má-fé, denegrindo, caluniando

抹黑、詆毀、侮辱全國人民代表大會及其常務委員會所通過 的立法、解釋或決定的行為;

- (六)不得從事危害國家主權及安全的行為,不作出第 2/2009號法律《維護國家安全法》規定的危害國家安全的行 為;
- (七)不為實施(一)項至(六)項所禁止的行為而以任何 方式給予協助或提供便利,不對任何不擁護《基本法》或不 效忠中華人民共和國澳門特別行政區的行為以任何方式表 示支持,又或不得因選舉目的而接受作出本款所指任一行為 者提供的支持。

五、候選人在被提名當年或之前的五個曆年內曾依法被判 斷為不擁護《基本法》或不效忠中華人民共和國澳門特別行 政區,其提名不被接納。

第三十四條決定的公佈

上條第一款所指的決定須即時透過張貼於立法會選舉管 理委員會辦公設施內的告示予以公佈,並在卷宗內作出註錄。

第三十五條

異議

一、就提交候選名單作出的決定,候選名單受託人可於三 日內向立法會選舉管理委員會提出異議,但屬按第三十三條 第三款作出的決定除外。

二、[......]

三、[……]

四、[.....]

Ŧ.、「......]

第四十五條

退出

→ `[.....]

二、[......]

三、在公佈載有被確定接納的候選名單的完整總表的告示後,任何候選人的退出均不會導致所屬候選名單不可參選,而其空缺按有關競選聲明書所載次序補上。

- ou ultrajando as leis, interpretações ou decisões aprovadas pela Assembleia Popular Nacional e pelo seu Comité Permanente:
- 6) Não serem praticados actos contra a soberania e segurança nacional, nem actos contra a segurança do Estado previstos na Lei n.º 2/2009 (Lei relativa à defesa da segurança do Estado);
- 7) Não ser prestado auxílio ou facilitada a prática, por qualquer forma, dos actos proibidos nas alíneas 1) a 6), nem afirmado, por qualquer forma, o apoio a quaisquer actos que não defendam a Lei Básica ou não sejam fiéis à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China, nem aceite, para fins eleitorais, o apoio de quem pratica qualquer dos actos referidos neste número.
- 5. Não é admitida a propositura dos candidatos que, no ano da propositura ou nos cinco anos civis anteriores, tenham sido considerados, nos termos da lei, não defensores da Lei Básica ou não fiéis à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.

Artigo 34.º

Publicação da decisão

A decisão a que se refere o n.º 1 do artigo anterior é imediatamente publicada por edital afixado nas instalações onde funciona a CAEAL, do que se lavra cota no processo.

Artigo 35.º

Reclamações

- 1. Os mandatários da candidatura podem reclamar das decisões relativas à apresentação de candidaturas para a CAEAL no prazo de três dias, com excepção das decisões tomadas nos termos do n.º 3 do artigo 33.º.
 - 2. [...].
 - 3. [...].
 - 4. [...].
 - 5. [...].

Artigo 45.°

Desistência

- 1. [...].
- 2. [...].
- 3. Após a publicação do edital com a relação completa das candidaturas definitivamente admitidas, a desistência de qualquer candidato não inviabiliza a candidatura da respectiva lista, sendo o seu lugar ocupado segundo a sequência constante da sua declaração de candidatura.

第四十七-A條 喪失候選人資格

二、[......]

三、[.....]

四、第三十三條第二款至第五款的規定經作出適當配合後,適用於第一款規定的因事實證明候選人不擁護《基本法》或不效忠中華人民共和國澳門特別行政區而作出的喪失候選人資格的決定。

五、確定喪失候選人資格的決定,須立即公佈於立法會選舉的官方網頁,並最遲於作出有關決定的翌日通知候選名單的受託人。

第四十七-B條 上訴

一、對確定喪失候選人資格的決定,可由候選名單的受託 人於作出上條第五款所指的通知的翌日向終審法院提起上 訴,但屬按上條第四款作出的決定除外。

- 二、[......]
- =,[.....]
- 四、[.....]
- 五、「……」

第五十條 投票站執行委員會的工作資料

一、立法會選舉管理委員會應使投票站執行委員會在投票 開始一小時前取得投票人名冊及供作成選舉活動紀錄之用 的簿冊,以及其他投票程序必需的印件及工作資料。

- 二、[......]
- 三、第一款所指文件得以電子方式供投票站執行委員會及 核票員使用。

第六十二條 委派程序

一、候選名單的受託人或獲其授權的選民可於選舉日前 第二十九日至第二十日期間以書面方式通知立法會選舉管理

Artigo 47.°-A

Perda do estatuto de candidato

- 1. [...].
- 2. [...].
- 3. [...].
- 4. O disposto nos n.ºs 2 a 5 do artigo 33.º é aplicável, com as devidas adaptações, à decisão sobre a perda do estatuto de candidato prevista no n.º 1 tomada em virtude de, por factos comprovados, o candidato não defender a Lei Básica ou não ser fiel à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China.
- 5. A decisão que determine a perda do estatuto de candidato é imediatamente publicada na página oficial na *Internet* das eleições para a Assembleia Legislativa e notificada, o mais tardar no dia seguinte àquele em que tiver sido tomada, ao mandatário da candidatura.

Artigo 47.º-B

Recurso

- 1. Da decisão que determine a perda do estatuto de um candidato cabe recurso para o TUI, a interpor pelo mandatário da candidatura no dia seguinte ao da notificação a que se refere o n.º 5 do artigo anterior, com excepção da decisão tomada nos termos do n.º 4 do artigo anterior.
 - 2. [...].
 - 3. [...].
 - 4. [...].
 - 5. [...].

Artigo 50.°

Elementos de trabalho da mesa da assembleia de voto

1. A CAEAL deve criar as condições para que as mesas das assembleias de voto disponham, uma hora antes do início da votação, da lista de votantes e do caderno destinado à acta das operações eleitorais, bem como de outros impressos e elementos de trabalho necessários para o processo de votação.

- 2. [...].
- 3. Os documentos referidos no n.º 1 podem ser disponibilizados em formato electrónico para uso da mesa da assembleia de voto e dos escrutinadores.

Artigo 62.º

Processo de designação

1. Durante o período do vigésimo nono ao vigésimo dia anterior ao da eleição, os mandatários das candidaturas ou os eleitores em quem tenham substabelecido podem 委員會其委派到各投票站的駐站代表的名單,以便其簽發證 明文件。

二、[......]

三、[.....]

第六十六條

抽籤

- 一、在公佈載有被確定接納的候選名單的完整總表的告示後翌日,由立法會選舉管理委員會在出席的候選人或候選 名單受託人面前,主持有關候選名單的抽籤,以便在選票上 安排次序。
- 二、抽籤的結果須立即張貼在立法會選舉管理委員會辦公設施的入口處。
- 三、就公開抽籤須繕立筆錄,其內須載明第一款所指出席 者的姓名。

四、「廢止]

五、[廢止]

六、[.....]

第六十八條

選票的派發

一、立法會選舉管理委員會在適當時間將按各投票站選民 的數目加多最少百分之十的選票放入封套內,經適當密封並 加簽後,分發予各投票站。

二、[廢止]

第八十條

商業廣告

自提交候選名單的期間屆滿日翌日起,禁止直接或間接透 過商業廣告的宣傳工具,在社會傳播媒介或其他媒介進行競 選宣傳。

> 第八十九條 使用的分配

一、當各候選名單之間出現競爭且不能達成協議時,則由

comunicar, por escrito, à CAEAL a relação dos delegados designados para as diversas assembleias de voto, para que esta emita os respectivos documentos comprovativos.

- 2. [...].
- 3. [...].

Artigo 66.º

Sorteio

- 1. No dia seguinte à publicação do edital com a relação completa das candidaturas definitivamente admitidas, a CAEAL preside, perante os candidatos ou os mandatários das candidaturas presentes, ao sorteio das respectivas candidaturas, para o efeito de lhes ser atribuída uma ordem nos boletins de voto.
- 2. O resultado do sorteio é imediatamente afixado à porta das instalações onde funciona a CAEAL.
- 3. Do sorteio público é lavrado auto, do qual constam os nomes das pessoas referidas no n.º 1 presentes.
 - 4. [Revogado]
 - 5. [Revogado]
 - 6. [...].

Artigo 68.º

Distribuição dos boletins de voto

- 1. A CAEAL remete, em tempo útil, a cada assembleia de voto, em sobrescrito devidamente fechado e rubricado, boletins de voto em número superior ao dos correspondentes eleitores em, pelo menos, 10%.
 - $2. \left[Revogado \right]$

Artigo 80.º

Publicidade comercial

A partir do dia seguinte ao do termo do prazo para a apresentação de candidaturas, é proibida a propaganda eleitoral feita, directa ou indirectamente, através de quaisquer meios de publicidade comercial, em órgãos de comunicação social ou fora deles.

Artigo 89.º

Repartição da utilização

1. A repartição da utilização de lugares e edifícios públicos, de locais de espectáculos e de outros recintos de normal acesso público é feita pela CAEAL, mediante sor-

立法會選舉管理委員會以公開抽籤方式分配公共地方和公共建築物、表演場所及其他公眾易於到達的場地的使用。

<u>__</u>,[.....]

三、[……]

第九十一條 電話的安裝

-·[.....]

二、自提交候選名單日起,可向立法會選舉管理委員會申請安裝電話,電話須在申請後八日內裝妥。

第九十九條 行使選舉權的要件

- 一、立法會選舉管理委員會應為具投票資格的自然人及法 人選出的投票人按其被分配的投票站編製投票人名冊。
 - 二、[......]
 - <u>≡</u>,[.....]

第一百二十四條 其餘選票和輔助物資的處置

一、各執行委員會主席在點票後,須立即將損毀、失去效 用或未經使用的選票,以及輔助執行委員會工作的剩餘物資 交還立法會選舉管理委員會,並就所收到的所有選票作說 明。

二、「……〕

- 三、終審法院應指派一名代表到立法會選舉管理委員會 的辦公設施內接收上款所指的文件。
- 四、提起司法上訴的期間屆滿或上訴經確定裁判後,終審法院及立法會選舉管理委員會將選票銷毀。

第一百二十六條 向總核算委員會作出的遞交

點票一經結束,投票站執行委員會主席在立法會選舉管理 委員會辦公設施內,親自向總核算委員會主席或其代表遞交 關於選舉的紀錄、簿冊及其他文件,並索回收據。 teio público, quando se verifique concorrência e não seja possível o acordo entre as candidaturas.

- 2. [...].
- 3. [...].

Artigo 91.º

Instalação de telefone

1. [...].

2. A instalação de telefone pode ser requerida à CAEAL a partir da data de apresentação das candidaturas e tem de ser efectuada no prazo máximo de oito dias a contar do requerimento.

Artigo 99.º

Requisitos do exercício do sufrágio

- 1. A CAEAL deve elaborar as listas de votantes, de acordo com as assembleias de voto atribuídas às pessoas singulares com capacidade eleitoral activa e aos votantes com capacidade eleitoral activa eleitos pelas pessoas colectivas.
 - 2. [...].
 - 3. [...].

Artigo 124.º

Destino dos restantes boletins de voto e material de apoio

- 1. Os boletins de voto deteriorados, os inutilizados ou os não utilizados, bem como o restante material de apoio aos trabalhos da mesa, são devolvidos à CAEAL, logo após o escrutínio, pelos presidentes das diversas mesas, prestando contas de todos os boletins de voto que tiverem recebido.
 - 2. [...].
- 3. O TUI deve designar um representante para receber os documentos referidos no número anterior, nas instalações onde funciona a CAEAL.
- 4. Esgotado o prazo para a interposição dos recursos contenciosos, ou decididos definitivamente estes, o TUI e a CAEAL procedem à destruição dos boletins de voto.

Artigo 126.º

Envio à assembleia de apuramento geral

Logo após a conclusão do escrutínio, os presidentes das mesas das assembleias de voto entregam pessoalmente, contra recibo, nas instalações onde funciona a CAEAL, ao presidente da assembleia de apuramento geral ou ao seu representante, as actas, os cadernos e demais documentos respeitantes à eleição.

第一百四十三-**A**條 在澳門特別行政區以外作出的事實

在不影響刑法在空間上適用的一般制度及司法互助的 相關規定的情況下,本法律亦適用於在澳門特別行政區 以外作出的構成第一百五十一條至第一百五十三條及第 一百六十七-A條至第一百七十條所指犯罪的事實。

第一百五十條 重複提名或參選

一、在同一選舉中提交一份以上候選名單者,科最高一百 日罰金。

二、[......]

第一百八十四條 職權的規則

一、立法會選舉管理委員會、廉政公署、治安警察局及司 法警察局為負責處理本節規定的輕微違反的實體。

二、[......]

三、「……」

第一百八十六條 重複參選名單

一、因過失在同一選舉中提交一份以上候選名單者,科澳門元五千元至一萬元罰金。

二、[廢止]

三、因過失接受被提名參與一份以上候選名單者,科澳門 元二千元至五千元罰金。

第一百八十八-**A**條 競選活動開始前的競選宣傳

自提交候選名單的期間屆滿日翌日起至競選活動開始前 的期間,違反本法律規定,以任何方式進行競選宣傳者,科 澳門元二千元至一萬元罰金。

Artigo 143.°-A

Factos praticados fora da RAEM

Sem prejuízo do regime geral de aplicação da lei penal no espaço e do estabelecido em matéria de cooperação judiciária, a presente lei é ainda aplicável a factos constitutivos dos crimes previstos nos artigos 151.º a 153.º e 167.º-A a 170.º, praticados fora da RAEM.

Artigo 150.º

Proposituras ou candidaturas plúrimas

1. Quem apresentar mais de uma candidatura na mesma eleição é punido com pena de multa até 100 dias.

2. [...].

Artigo 184.º

Regras de competência

- 1. As entidades responsáveis pelo tratamento das contravenções previstas na presente secção são a CAEAL, o Comissariado contra a Corrupção, o Corpo de Polícia de Segurança Pública e a Polícia Judiciária.
 - 2. [...].
 - 3. [...].

Artigo 186.º

Candidaturas plúrimas

- 1. Quem, por negligência, apresentar mais de uma candidatura na mesma eleição é punido com multa de 5 000 a 10 000 patacas.
 - 2. [Revogado]
- 3. Quem, por negligência, aceitar ser proposto em mais de uma candidatura é punido com multa de 2 000 a 5 000 patacas.

Artigo 188.º-A

Propaganda eleitoral antes do início da campanha eleitoral

Quem, no período compreendido entre o dia seguinte ao do termo do prazo para a apresentação de candidaturas e o início da campanha eleitoral, fizer propaganda eleitoral por qualquer modo, em violação do disposto na presente lei, é punido com multa de 2 000 a 10 000 patacas.

第一百八十九條 違規公佈民意測驗結果

違反第七十五條的規定向公眾公佈或促使向公眾公佈民意測驗結果者,科澳門元一萬元至十萬元罰金。

第一百九十二條 不法的商業廣告

- 一、社會傳播或廣告企業違反第八十條的規定進行競選 官傳者,科澳門元五千元至五萬元罰金。
- 二、委託社會傳播或廣告企業作出上款所指行為者,處相同刑罰。"

第二條

修改條文標題

《澳門特別行政區立法會選舉法》第六十七條的標題改為"選票的印刷"。

第三條

增加《澳門特別行政區立法會選舉法》的條文

在《澳門特別行政區立法會選舉法》內增加第一百六十七-A 條,內容如下:

"第一百六十七-A條 公然煽動

公然煽動選民不投票、投空白票或廢票者,處最高三年徒 刑。"

第四條

修改表述

一、第3/2001號法律《澳門特別行政區立法會選舉制度》 第四條第三款所表述的"經六月二十三日第25/97/M號法令修 訂的十二月二十一日第85/89/M號法令第五條第十款"改為"第

Artigo 189.º

Divulgação irregular de resultados de sondagens

Quem divulgar ou promover a divulgação ao público dos resultados de sondagens, em violação do disposto no artigo 75.°, é punido com multa de 10 000 a 100 000 patacas.

Artigo 192.º

Publicidade comercial ilícita

- 1. A empresa de comunicação social ou de publicidade que fizer propaganda eleitoral em violação do disposto no artigo 80.º é punida com multa de 5 000 a 50 000 patacas.
- 2. Quem incumbir uma empresa de comunicação social ou de publicidade da prática do acto referido no número anterior é punido com a mesma pena.»

Artigo 2.º

Alteração à epígrafe de artigo

A epígrafe do artigo 67.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau é alterada para «Impressão dos boletins de voto».

Artigo 3.º

Aditamento à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau

É aditado à Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau o artigo 167.º-A, com a seguinte redacção:

«Artigo 167.°-A

Incitamento público

Quem, publicamente, incitar os eleitores a não votar, votar em branco ou nulo, é punido com pena de prisão até 3 anos.»

Artigo 4.º

Alteração de expressões

1. A expressão «n.º 10 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 85/89/M, de 21 de Dezembro, com as alterações que lhe foram dadas pelo Decreto-Lei n.º 25/97/M, de 23 de Junho» no n.º 3 do artigo 4.º da Lei n.º 3/2001 (Regime Eleitoral da Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau) é alterada para

15/2009號法律《領導及主管人員通則的基本規定》第十五條第 二款"。

- 二、第3/2001號法律葡文文本所表述的 "adiante" 改為 "doravante"。
- 三、《澳門特別行政區立法會選舉法》第三十條第二款(二)項及第四十七-A條第一款所表述的"《中華人民共和國澳門特別行政區基本法》"改為"《基本法》"。

四、修改《澳門特別行政區立法會選舉法》中文文本的以下表述:

- (一)"權限"的表述改為"職權";
- (二)"澳門幣"的表述改為"澳門元";
- (三)第九條第三款所表述的"有權限"改為"具職權";
- (四)第十條第一款(七)項所表述的"有權限的實體"及 第一百一十四條第四款所表述的"有權限人士"均改為"主管實 體";
- (五)第七十二條第一款所表述的"專營公司"改為"承批公司";
- (六)第六章第四節的標題改為"競選活動的財物資助及帳目";
- (七)第一百六十五條的標題改為"接納或拒絕投票的濫用"。

五、修改《澳門特別行政區立法會選舉法》葡文文本的以下 表述:

- (一) "adiante" 及 "a seguir" 的表述均改為 "doravante";
- (二)第七十五條的標題改為"Divulgação de resultados de sondagens";
- (三)第一百八十七條第二款所表述的"Quem for designado para fazer parte de mesa de assembleia de voto, para escrutinador, para membro da assembleia de apuramento geral ou outros trabalhadores designados pela CAEAL para participar em trabalhos eleitorais"改為"Quem for designado para fazer parte de mesa de assembleia de voto, para escrutinador, para membro da assembleia de apuramento geral ou outros trabalhadores designados pela CAEAL ou pela assembleia de apuramento geral para participar em trabalhos eleitorais"。

- «n.º 2 do artigo 15.º da Lei n.º 15/2009 (Disposições Fundamentais do Estatuto do Pessoal de Direcção e Chefia)».
- 2. A expressão «adiante» na versão portuguesa da Lei n.º 3/2001 é alterada para «doravante».
- 3. A expressão «Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China» na alínea 2) do n.º 2 do artigo 30.º e no n.º 1 do artigo 47.º-A da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau é alterada para «Lei Básica».
- 4. É efectuada a alteração das seguintes expressões na versão chinesa da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau:
 - 1) A expressão «權限» é alterada para «職權»;
 - 2) A expressão «澳門幣» é alterada para «澳門元»;
- 3) A expressão «有權限» no n.º 3 do artigo 9.º é alterada para «具職權»;
- 4) As expressões «有權限的實體» na alínea 7) do n.º 1 do artigo 10.º e «有權限人士» no n.º 4 do artigo 114.º são alteradas para «主管實體»;
- 5) A expressão «專營公司» no n.º 1 do artigo 72.º é alterada para «承批公司»;
- 6) A epígrafe da secção IV do capítulo VI é alterada para «競選活動的財物資助及帳目»;
- 7) A epígrafe do artigo 165.º é alterada para «接納或拒絕投票的濫用».
- 5. É efectuada a alteração das seguintes expressões na versão portuguesa da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau:
- 1) As expressões «adiante» e «a seguir» são alteradas para «doravante»;
- 2) A epígrafe do artigo 75.º é alterada para «Divulgação de resultados de sondagens»;
- 3) A expressão «Quem for designado para fazer parte de mesa de assembleia de voto, para escrutinador, para membro da assembleia de apuramento geral ou outros trabalhadores designados pela CAEAL para participar em trabalhos eleitorais» no n.º 2 do artigo 187.º é alterada para «Quem for designado para fazer parte de mesa de assembleia de voto, para escrutinador, para membro da assembleia de apuramento geral ou outros trabalhadores designados pela CAEAL ou pela assembleia de apuramento geral para participar em trabalhos eleitorais».

第五條 過渡規定

為適用第三十三條第五款的規定,於二零二一年根據《澳門 特別行政區立法會選舉法》第六條(八)項的規定曾被認定為無 被選資格者,亦視為屬該規定所指不擁護《中華人民共和國澳門 特別行政區基本法》或不效忠中華人民共和國澳門特別行政區 的情況。

第六條

廢止

廢止《澳門特別行政區立法會選舉法》第二十二條第六款、 第六十六條第四款及第五款、第六十七條第一款、第六十八條第 二款、第九十八條及第一百八十六條第二款。

第七條 重新公佈

- 一、自本法律生效後九十日內、須以行政長官批示重新公佈 第3/2001號法律及其通過的《澳門特別行政區立法會選舉法》的 全文, 將本法律所作的修改以及已不生效的規定, 透過必要的取 代、刪除或增加條文方式加入到適當位置。
- 二、在按上款規定重新公佈的文本中,尚須根據第12/2015 號法律《公共部門勞動合同制度》、第24/2011號行政法規《行政 公職局的組織及運作》及第27/2015號行政法規《懲教管理局的 組織及運作》的規定更新有關術語。

第八條 生效

本法律自公佈翌日起生效。

二零二四年四月十一日通過。

二零二四年四月十二日簽署。

命令公佈。

立法會主席 高開賢

Artigo 5.º

Disposição transitória

Para efeitos do disposto no n.º 5 do artigo 33.º, aqueles que em 2021 tenham sido considerados inelegíveis nos termos do disposto na alínea 8) do artigo 6.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau são também considerados não defensores da Lei Básica da Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China ou não fiéis à Região Administrativa Especial de Macau da República Popular da China para a referida disposição.

Artigo 6.º

Revogação

São revogados o n.º 6 do artigo 22.º, os n.ºs 4 e 5 do artigo 66.°, o n.º 1 do artigo 67.°, o n.º 2 do artigo 68.°, o artigo 98.° e o n.º 2 do artigo 186.º da Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau.

Artigo 7.º

Republicação

- 1. No prazo de 90 dias a contar da data da entrada em vigor da presente lei são integralmente republicadas, por despacho do Chefe do Executivo, a Lei n.º 3/2001 e a Lei Eleitoral para a Assembleia Legislativa da Região Administrativa Especial de Macau por ela aprovada, sendo inseridas no lugar próprio, mediante substituições, supressões ou aditamentos necessários, as alterações introduzidas pela presente lei, bem como as disposições que já não estão em vigor.
- 2. No texto republicado nos termos do disposto no número anterior, é ainda actualizada a respectiva terminologia, de acordo com o disposto na Lei n.º 12/2015 (Regime do Contrato de Trabalho nos Serviços Públicos) e nos Regulamentos Administrativos n.ºs 24/2011 (Organização e Funcionamento da Direcção dos Serviços de Administração e Função Pública) e 27/2015 (Organização e funcionamento da Direcção dos Serviços Correccionais).

Artigo 8.º

Entrada em vigor

A presente lei entra em vigor no dia seguinte ao da sua publicação.

Aprovada em 11 de Abril de 2024.

O Presidente da Assembleia Legislativa, Kou Hoi In.

Assinada em 12 de Abril de 2024.

Publique-se.

行政長官 賀一誠 O Chefe do Executivo, Ho Iat Seng.